



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ
FACULDADE DE DIREITO
2023

**RACISMO NO FUTEBOL BRASILEIRO: Sobre quem deve recair a responsabilização
perante a justiça desportiva ?**

Matheus Pires Pereira – matheuspereiracd97@gmail.com

Patrícia Mattos Amato Rodrigues – cdir@ubafupac.com.br

Resumo: O Brasil tem uma população miscigenada em que os negros, mesmo estando na base da hierarquia social, são subjugados em suas diferenças físicas, comportamentais e sociais. Neste contexto, o futebol, a mais popular dentre as atividades esportivas no país, não está imune ao racismo, e serve de palco para muitas práticas discriminatórias. O objetivo desse trabalho é analisar a relevância e importância dos casos de racismo no futebol brasileiro, enfatizando sobre a quem deve recair a responsabilização por tais atos, bem como trazendo informações importantes sobre o racismo no Brasil, casos de racismos punidos pela Justiça Desportiva, o estatuto do torcedor e a implementação de perda de pontos em campeonatos pelo cometimento de atos discriminatórios. O presente estudo foi realizado através de uma revisão bibliográfica de artigos de jornais, revistas, internet e livros, caracterizando como uma pesquisa exploratória.

Palavras-chave: Racismo no Futebol, Justiça Desportiva, Responsabilidade Civil, Estatuto do Torcedor.

Abstract: Brazil has a mixed population in which blacks, even though they are at the basis of the social hierarchy, are subjugated into their physical, behavioral and social differences. In this context, football, the most popular among sports activities in the country, is not immune to racism, and serves as a stage for many discriminatory practices. The objective of this work is to analyze the relevance and importance of cases of racism in Brazilian football, emphasizing on whom it should be responsible for such acts, as well as bringing important information on racism in Brazil, cases of racism punished by sports justice, Statute of the supporter and the implementation of points loss in championships by the commitment of discriminatory acts. The present study was carried out through a bibliographic review of newspaper articles, magazines, internet and books, characterizing as an exploratory survey.

Keywords: Racism in Football, Sports Justice, Civil Responsibility, Fan Statute.

1-INTRODUÇÃO

No final do século XIX, o mundo vivia o auge do pensamento de exclusão racial. A miscigenação era considerada uma das causas da miséria e do atraso nacional, uma vez que a sociedade brasileira sempre foi reconhecidamente marcada pela herança colonista e escravocrata. Neste contexto, o futebol absorveu, diretamente e indiretamente, a cultura de segregação.

Por esta razão, durante seu desenvolvimento no país, o futebol era considerado um esporte elitista, racista e excludente, reproduzindo teorias e práticas como a concentração de renda e a exclusão social. Neste sentido Carvalho (2018, n.p) afirma: “o racismo foi um dos traços mais pregnantes das conjunturas iniciais do futebol brasileiro. Um racismo acoplado a um elitismo social e cultural flagrantemente na concentração de rendas, de poder e de oportunidades.”.

Assim como em outras esferas sociais, a atividade esportiva está repleta de casos que envolvem práticas racistas, mas, mesmo que a duras penas, o esporte é um dos principais caminhos que os excluídos têm para a ascensão social. O futebol, por exemplo, muito além de uma atividade lúdica, também pode ser considerado um fenômeno social e um produto cultural capaz de revelar traços da sociedade e auxiliar na construção de uma identidade nacional (FERREIRA, 2014, p.34).

No Brasil e no resto do mundo, a convivência pacífica entre raças ainda é um ideal a ser alcançado, e os sinais estão por toda parte. O futebol impulsiona os socialmente marginalizados a alcançar posições de protagonismo e, por consequência, os expõe à fúria incontida dos racistas. Neste cenário, surge uma dúvida: sobre quem deve recair a responsabilização dos atos racistas cometidos no futebol? De quem é a culpa? O que deve ser feito?

Pensando nisso e sabendo que o Brasil deixa a mostra, mesmo que de maneira sutil, suas características e mazelas, este trabalho se justifica pela coragem em abordar fatos importantes e marcantes do racismo no futebol brasileiro, discutindo a luta dos negros para serem reconhecidos nesse cenário, e questionando as punições para tais feitos, com destaque para a importância do observatório da discriminação racial no Brasil e da Justiça Desportiva no combate ao preconceito racial nos gramados.

Enfrentar o racismo é uma missão social, coletiva e civilizatória, não um fardo que

apenas as pessoas e personalidades negras devem carregar. Por isso, o objetivo desse trabalho é analisar a relevância e importância dos casos de racismo no futebol brasileiro, enfatizando sobre quem deve recair a responsabilização perante a justiça desportiva por tais atos, bem como trazer informações importantes sobre o racismo no Brasil, casos de racismos punidos pela Justiça Desportiva, o estatuto do torcedor e a implementação de perda de ponto em campeonatos pelo cometimento de atos discriminatórios.

Para atender a essas questões, o presente estudo foi realizado através de uma revisão bibliográfica de artigos de jornais, revistas, internet e livros, caracterizando-se como uma pesquisa exploratória. Foram identificados artigos e trabalhos científicos publicados, e como marco teórico apresentaremos as obras de Mário Filho e Silvio Luís de Almeida.

Ao realizar uma leitura exploratória das referências citadas, foi feita uma seleção verificando a relevância dos achados. Após, foi realizada uma leitura analítica dos materiais selecionados e finalizou-se por meio da leitura interpretativa, que consiste em relacionar os artigos com o tema proposto.

Desta forma, em um primeiro momento, o trabalho abordará o racismo no Brasil, fazendo uma breve explicação sobre o problema e apresentando o negro no futebol brasileiro. Na sequência, trará informações importantes sobre o Observatório da Discriminação Racial no Futebol, apresentando os casos de racismo no futebol brasileiro punidos pela Justiça Desportiva. Logo, tratará da Justiça Desportiva no combate ao preconceito racial, analisando o Estatuto do Torcedor e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. E, por fim, apresentará a implementação da perda de pontos em campeonatos pelo cometimento de atos racistas.

2-RACISMO NO BRASIL.

O racismo pode ser entendido de várias maneiras, ou até mesmo se manifestar de diferentes modos, mas cabe destacar nesse enfoque a concepção de que ele pode ser percebido como “um ato ou fala de caráter discriminatório baseados no pressuposto de que todos os membros de uma minoria racial possuem os mesmos traços.”. Esses traços são transmitidos biologicamente, assim compreendidos como imutáveis e classificados como inferiores (MOREIRA, 2019, n.p.).

Segundo Almeida, pode-se conceituar racismo como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.”(ALMEIDA, 2018, p.25).

A palavra racismo foi utilizada pela primeira vez no século XVII, e era empregada para apontar as diferenças físicas da população daquela época. Um pouco mais tarde, no século XVIII, a distinção racial era voltada para a cor da pele, agrupando etnias branca, negra e amarela. Um século depois, essa questão encontrava-se direcionada para o parâmetro morfológico, e obteve mais expressividade com a reinterpretação da teoria darwinista¹. Estabeleceu-se uma hierarquia que exaltava a etnia branca, com maior domínio do desenvolvimento físico e mental, colocando, assim, as demais etnias presentes como inferiores (CORREA; FERREIRA, 2018, p.4).

O que se pode notar é que a questão da discriminação racial está enraizada na cultura da sociedade brasileira. Segundo Silva (2015 *apud* CORREA; FERREIRA, 2018, p.4), desde o início da mais remota história, o preconceito está presente na humanidade, rotulando raça, classe social e gênero, aos quais, durante todo o processo de desenvolvimento, da vida humana vão sendo incorporadas ideias, valores, sentimentos e maneiras de pensar que nem sempre são aceitos por todos.

Neste contexto, o Brasil tem uma população miscigenada. Os negros estão na base da hierarquia social e são subjulgados em suas diferenças físicas, comportamentais e sociais. Essas diversidades culturais e étnicas muitas vezes não são valorizadas ou vistas como algo positivo e que possam incrementar a sociedade brasileira. Assim, constitui-se um impedimento de diálogo, de conhecimento, de maneiras devidas e aceitação do outro, que ocorre quando o ser humano não aceita as qualidades e diferenças, denominando-se, assim, o preconceito.

É evidente que os afrodescendentes possuem uma presença demográfica muito significativa no país, mas as dificuldades de construir a identidade negra em uma sociedade que vive o mito da democracia racial² ainda são implícitas, visto que uma população que desde o princípio ensina seus habitantes a se afastarem de suas ascendências para serem aceitos no coletivo, não pode ser intitulada com aspectos de uma sociedade democrática racial.

O racismo é uma forma sistêmica de discriminação que deveria ter tido um fim com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, no dia 13 de maio de 1888, quando extinguiu-se a escravidão no Brasil. Porém, após a assinatura da abolição, pode-se dizer que pouco se fez para que a vida dos escravos, bem como de suas famílias, sofressem uma reparação aos danos causados por tantos anos de sofrimento.

Na verdade, o racismo continua sendo praticado e refletido no dia a dia da sociedade.

¹Os organismos mais adaptados ao meio têm maiores chances de sobrevivência do que os menos adaptados, deixando um número maior de descendentes.

²É a ideia que há harmonia e igualmente entre as raças no Brasil, mas na realidade essa paridade nunca existiu.

Uma das formas de entender muitas das características do Brasil pós-abolição é estudando o futebol e o seu desenvolvimento ao longo dos anos até os dias atuais, visto que o futebol é o esporte de maior representatividade nacional e, em seu início, era um esporte praticado exclusivamente pela elite.

2.1- O NEGRO NO FUTEBOL BRASILEIRO

Em um primeiro momento, cabe ressaltar como se deu o início desse esporte no país. O Brasil é mundialmente conhecido como “o país do futebol” e recebe muito prestígio, importância e reconhecimento por tal façanha, mas sabe-se que a concepção e o planejamento do futebol aconteceram na Inglaterra.

A chegada do futebol no país ocorreu com o desembarque dos imigrantes, mais especificamente no século XIX, quando o futebol tornou-se um elemento forte e relevante da cultura nacional, integrando a “identidade brasileira”.

Segundo Caldas (1989, p.24), “os ingleses precursores desse esporte em nosso país faziam parte da elite da sociedade paulista e carioca e somente os brasileiros ricos tinham acesso à prática do futebol”. Com isso, pode-se dizer que o preconceito racial, o racismo, a discriminação e a injúria racial fazem parte do futebol brasileiro desde o seu início, pois a prática esportiva encontra-se repleta de casos.

Para Assunção et al (2010, p.93), “o esporte não pode ser pensado apenas como um fenômeno biofisiológico, ele é um espetáculo do mundo moderno, está presente no cotidiano das pessoas e movimenta um grande mercado de bens, produtos e serviços”.

Notavelmente o futebol começa ao longo dos anos que sucedem sua chegada a ganhar espaços em todos os âmbitos sociais. No início do século XX, ele já era febre nas ruas de São Paulo e Rio de Janeiro e, logo, novos jogadores e clubes começaram a aparecer. Existiam clubes que eram compostos exclusivamente por brancos e outros que começavam a incorporar jogadores negros.

Ao escrever seu livro “O Negro no Futebol Brasileiro”, Mário Filho apresenta grandes jogadores negros que foram se destacando, buscando seu espaço em um mundo elitista e branco. Dentre eles cita: Francisco Carregal, Marcos Mendonça, Carlos Alberto, Friendenriech, Grandin, Leônidas da Silva, Domingos da Guia, Pelé, e outros. No livro, Mário Filho (2003) conta como o jogador negro foi buscando seu espaço em um ambiente totalmente branco, e relata algumas histórias de clubes e pessoas, as quais ele denomina “mulatas”, que precisaram tomar atitudes para participar desse ambiente racista e, assim, serem aceitas.

O autor apresenta Francisco Carregal, um dos primeiros jogadores a ser registrado em um time. Mário Filho o caracteriza da seguinte forma:

Brasileiro com cinquenta por cento de sangue preto. O pai, branco, português, a mãe, preta, brasileiro. Francisco Carregal, talvez por ser brasileiro e mulato, o único brasileiro, o único mulato do time, caprichou na maneira de vestir. Era o mais bem vestido dos jogadores do Bangu. Um verdadeiro dândi em campo.(FILHO, 2003, p.32).

Percebe-se, então, que Mário Filho procura destacar que o jogador negro, em seu início de carreira, tinha que buscar alguns meios para facilitar ser aceito nesse meio elitizado e branco. O autor destaca que o Bangu, nascido em 1904, começou com jogadores imigrantes brancos, e o único negro era o brasileiro Francisco Carregal. Mário Filho diz que: “William Procter podia descuidar-se, Francisco Carregal, não. No meio de ingleses, de portugueses, de italianos, sentia-se mais mulato, queria parecer menos, quase branco. Passava perfeitamente. Pelo menos não escandalizava ninguém” (FILHO, 2003, p.33).

Cabe destacar que alguns clubes foram importantes para a aceitação do negro no futebol, como o Bangu e o Vasco da Gama, que surgiu no futebol através de comerciantes portugueses, os quais começaram a colocar jogadores negros em seu time. O cruzmaltino, assim intitulado por possuir uma cruz de malta em sua camisa, no ano de 1923, primeiro ano em que estava jogando a principal liga, foi campeão jogando contra times que só aceitavam brancos em seu elenco.

Como poderia um time formado por jogadores pobres, negros e oriundos da periferia ter tanto sucesso dentro das quatro linhas? O título conquistado pelo Vasco e o bicampeonato estadual no ano seguinte incomodaram os clubes cariocas que não aceitavam negros no elenco. A fim de boicotar o Vasco e excluir os jogadores “indesejados”, estes clubes criaram regras como a obrigatoriedade de que os jogadores assinassem a súmula, na tentativa de, assim, excluir os negros que não pudessem assinar (VEIGA, 2015, p. 91).

Não satisfeitos, os clubes da elite decidiram por criar uma nova liga (Amea), e para este campeonato o Vasco teve o acesso negado com a justificativa de que o clube não teria um estádio próprio. Mas o real motivo da exclusão se deu quando os demais clubes enviaram uma carta ao Vasco, em que diziam que o cruzmaltino poderia participar do campeonato caso excluísse de seu elenco 12 jogadores, todos estes negros.

O clube cruzmaltino não se intimidou e apresentou a seguinte resposta diante dos fatos racistas ali presentes:

Estamos certos de que V. Exa. será o primeiro a reconhecer que seria um ato pouco digno de nossa parte sacrificar, ao desejo de filiar-se à Amea, alguns dos que lutaram para que tivéssemos, entre outras vitórias, a do campeonato de futebol da cidade do Rio de Janeiro de 1923. São 12 jogadores jovens, quase todos brasileiros, no começo de suas carreiras. Um ato público que os maculasse nunca será praticado com a solidariedade dos que dirigem a casa que os acolheu, nem sob o pavilhão que eles com tanta galhardia cobriram de glórias. Nestes termos, sentimos ter que informar à V. Exa. que desistimos de fazer parte da Amea (VEIGA, 2015, p.92)

Este episódio pode ser considerado um marco do futebol no Brasil, pois em 1925 o Vasco foi aceito no campeonato com todos os seus jogadores.

Até a década de 1930, o futebol no Brasil era considerado amador. Sua profissionalização, que ocorreu depois de muitos percalços, era uma necessidade. Na realidade, o amadorismo permitia a elite continuar de forma predominante, uma vez que apenas as famílias ricas conseguiam bancar seus filhos que estudavam e conseguiam treinar e jogar futebol. Os mais pobres precisavam trabalhar e não conseguiam se dedicar ao esporte da época. Também, a profissionalização de times e o aumento de jogadores bons permitiam a manutenção e contratação de novos jogadores. O futebol amador passou, então, a ser insustentável, e o processo de profissionalização envolveu questões financeiras, sociais e principalmente raciais.

Diante desse cenário, surgiam nomes como Leônidas, o Diamante Negro, Garrincha, Domingos da Guia, Pelé e tantos outros jogadores negros que fizeram o Brasil ser conhecido como o “país do futebol”. Entretanto, para chegar ao patamar de ídolos, estes sofreram grandes resistências, dificuldades e preconceitos.

3- OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL

Antes de iniciar a discussão sobre os casos de racismo no futebol punidos pela justiça desportiva, cabe destacar a importância do Observatório da Discriminação Racial, que surgiu em 2014, após uma série de casos de racismo ocorridos no futebol brasileiro.

A ideia inicial do projeto tinha como base a monitoração de casos de racismo pela mídia jornalística, enfatizando os casos, cobrando das autoridades a efetivação da justiça com punição dos criminosos e compensação das vítimas lesadas, além do compromisso em educar a partir de ações que visam acabar com esse tipo de intolerância nas relações sociais.

O primeiro relatório daquele ano de 2015 foi destaque na grande mídia esportiva brasileira e, assim, o problema foi colocado em debate nacional, alcançando relevância na mídia tradicional.

O Relatório Anual de Discriminação é, assim, o material mais relevante produzido pelo

projeto em destaque, e tem como finalidade coletar os casos de racismo que ocorreram no Brasil entre 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano corrente, apontando todos os seus desdobramentos (OBSERVATÓRIO, 2022, n.p.).

O objetivo desse relatório anual é identificar e informar a sociedade brasileira sobre os casos de discriminação que acontecem no esporte, afirmando que os casos não acontecem de forma esporádica, ou seja, eles são comuns.

O resultado do reconhecimento do trabalho do Observatório passa por esse estudo, pelo contato com historiadores e jornalistas para tentar entender como o racismo no futebol funciona. Não é simplesmente ficar denunciando, gritando que o racismo aconteceu e querendo uma punição. Muitas vezes, desejar punição extrapola o que é permitido no regulamento. (OBSERVATÓRIO, 2022, n.p.).

Devido à falta de comprometimento dos clubes, federações, entidades e até mesmo, uma maior cobrança por parte das vítimas, hoje o Observatório se tornou um banco de dados relevante e confiável, além de um grande aliado em pesquisas e no desenvolvimento de projetos. Portanto a plataforma on-line do projeto, comporta um grande acervo de notícias sobre casos de preconceitos, não somente o racial, mas todos os casos reportados e denunciados.

O Observatório realiza um trabalho muito organizado, em que os fatos de preconceito, racismo, injúria racial no futebol são detalhados, e são a principal referência para os grandes veículos de mídia na hora de recorrerem às questões raciais, bem como a outros preconceitos que insistem em se impregnar na sociedade e no futebol brasileiro. Os relatórios de acesso são rápidos, gratuitos e desdobram cada caso de racismo denunciado e identificado nos estádios de futebol do país.

3.1- CASOS DE RACISMO NO FUTEBOL BRASILEIRO PUNIDOS PELA JUSTIÇA DESPORTIVA.

Como visto anteriormente, o racismo está presente no futebol brasileiro desde os primórdios, mas apenas nas duas últimas décadas, após uma maior repercussão pela mídia dos atos praticados, que tal prática criminosa passou a ser combatida e punida com maior rigor.

Durante a partida do Juventude contra o Internacional, válida pelo campeonato brasileiro de 2005, torcedores do juventude gritavam “macaco “ sempre que o jogador Tinga, que defendia a equipe colorada, dominava a bola. Diante da repercussão dos fatos, o Juventudese tornou o primeiro clube a ser punido por atos racistas praticados por seus torcedores. Ele foi julgado e condenado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)

que, em decisão unânime, aplicou multa de 200 mil e tirou o mando de campo de duas partidas da equipe de Caxias do Sul (RADEMAKER, 2005, n.p).

Outro caso de racismo muito comentado no país envolveu o goleiro Aranha, que no dia 28 de agosto de 2014, em uma partida entre Grêmio e Santos pela Copa do Brasil, foi ostensivamente agredido por “torcedores” gremistas que viam seu time perder de 2x0 para o adversário acima citado. Revoltados com o placar do jogo, tais “torcedores” começaram a insultar Aranha, chamando-o de “macaco”. O mesmo, ao perceber os atos e insultos, virou-se para a torcida batendo no braço em resposta a dizer que não tinha vergonha de sua cor, assim como também pediu que as câmeras filmassem, além de relatar as ofensas recebidas ao juiz da partida Wilton Pereira Sampaio.(CARVALHO, 2020, n.p.).

Os insultos racistas foram registrados pelo cinegrafista da ESPN Brasil que gravou o momento exato em que a torcedora gritava “macaco”. A rapidez com que as informações se multiplicaram nas redes sociais, sites e canais de televisão proporcionaram a rápida identificação de Patrícia Moreira. Dessa maneira, a torcedora gremista foi transformada na personagem central do caso de maior repercussão de racismo e injúria racial no futebol brasileiro em 2014.

As atitudes tomadas pelo jogador foram de extrema importância, visto que, ao denunciar os insultos e não se prestar a participar das inúmeras tentativas de “encontros de perdão” apoiados pela imprensa com a agressora, fez esse caso diferente dos demais (PUNIÇÃO, 2014, n.p).

Como resultado, em decisão unânime proferida pelo STJD, o Grêmio foi excluído da Copa do Brasil além de ter sido multado em 50 mil reais. Os torcedores identificados como autores dos atos racistas foram proibidos de frequentar jogos do Grêmio por 720 dias. Neste sentido:

(...)Encerrada a instrução do feito, tendo a Terceira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, condenado: (fls. 27 e acórdão de fls. 29/30) — O Grêmio — FBPA, (i) com a pena de exclusão da Copa do Brasil e multa de R\$ 50.000,00, com a proibição da entrada nos estádios dos torcedores já identificados e os que ainda serão identificados por injúria racial, pelo prazo de 720 dias, por infração ao art. 243-G, §§ 1º e 2º, ficando absorvido o § 3º do CBJD, (II) multa de R\$ 2.000,00 por infração ao art. 191 do CBJD c/c art. 8 do, VIII do RGC, (iii) multa de R\$ 2.000,00 por infração ao art. 213, II do CBJD (VEIGA, 2015, p. 106).

4- A JUSTIÇA DESPORTIVA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL

A Justiça Desportiva é organizada de diferentes modos ao redor do mundo. No Brasil, ela é reconhecida como justiça especializada, e apesar de apresentar características de direito

privado, ela é dotada de interesse público. No Brasil a justiça desportiva é uma justiça administrativa, não pertencente ao poder judiciário, sendo sua estruturação formada por um conjunto de instâncias autônomas e independentes (FERNANDES, 2023, p.7 e 8).

De acordo com os termos do artigo 52 da Lei Pelé³, são órgãos integrantes da Justiça Desportiva: o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)**, órgão máximo da Justiça Desportiva, formado por nove membros e que atua junto às entidades nacionais de administração do desporto, em âmbito nacional e estadual; os **Tribunais de Justiça Desportiva (TJD)**, que funcionam junto às entidades regionais de administração do desporto, compostos por nove membros e têm jurisdição regional e municipal; e as **Comissões Disciplinares** de cada Tribunal, que têm competência para processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça desportiva (BRASIL, 1998).

A Lei Zico (Lei 8.672/93) e posteriormente a Lei Pelé (Lei 9.651/98) foram muito importantes para uma nova estruturação organizacional do esporte, principalmente no que se refere à profissionalização do futebol no país. Entretanto, estas leis pouco tratavam de questões sociais e culturais no esporte, o que só veio a acontecer em 2003, com a criação do Estatuto do Torcedor (FERNANDES, 2023, p.8).

4.1- ESTATUTO DO TORCEDOR

Apesar de estar prevista na Constituição Federal de 1988⁴, a temática sobre o Direito Desportivo se mostra recentemente e insuficientemente debatida pela comunidade brasileira, sendo o futebol a atividade desportiva que lhe confere maior visibilidade.

Visando promover ainda mais a perpetuação da cultura de que o Brasil é o “país do futebol”, com torcidas empenhadas e fiéis aos times para os quais torcem, fez-se necessária a proteção às práticas desportivas, em que diversas medidas normativas foram desenvolvidas através da proteção trazida pela Constituição Federal, em seu artigo 217, o qual classifica, inclusive, o esporte como um direito de cada cidadão.

Desta forma, o Estatuto do Torcedor⁵ surgiu com a intenção de regular a relação entre

³Lei 9.651/98.

⁴Artigo 217, CF/88:É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados. I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV- a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;(BRASIL, 1998).

⁵ Lei 10.671/03.

as atividades esportivas e o torcedor, não apenas para o futebol, apesar de ser o esporte de maior aplicação. Isto porque são nos jogos de futebol que os estádios recebem maior número de torcedores rivais e estes podem criar desentendimentos durante a partida, ou seja, o Estatuto de Defesa do Torcedor, como o próprio nome indica, tem como objetivo estabelecer normas de proteção e de defesa dos torcedores.

Um fator importante é que apenas em 2010, sete anos depois de sua criação, que houve a inserção do artigo 13-A no referido estatuto, o qual destaca a prevenção e a repreensão de violência nos esportes, estabelecendo as condições de acesso e permanência dos torcedores aos recintos esportivos. Neste novo artigo, os atos de racismo e discriminação passam a ser expressamente proibidos:

Artigo 13-A – São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:
 [...]

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter **racista** ou xenóforo;

V – não entoar cânticos discriminatórios, **racistas** ou xenófobos;

[...]

Parágrafo Único: O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.(BRASIL, 2003, grifo nosso)

4.2- CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte em dezembro de 2003, é o conjunto de normas que disciplinam as condutas ligadas ao esporte com o objetivo de organizar a Justiça Desportiva Brasileira, estabelecendo as infrações disciplinares e suas possíveis sanções.

A partir da resolução CNE nº 29 de 2009, medidas antirracistas foram incluídas ao CBJD, apresentando as possíveis punições que variam de acordo com o autor da infração, o número de pessoas e a gravidade da ofensa. Destaca-se o artigo 243-G:

Artigo 243-G – Praticar ato **discriminatório, desdenhoso ou ultrajante**, relacionado a **preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência**:
 Pena: suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$100,00 (cem reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais).
 §1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por

considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

§2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada a entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.

§3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão julgante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do art. 170. (BRASIL, 2013, grifo nosso)

Os atos discriminatórios só começaram a ser julgados pela Justiça Desportiva após a criação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em 2009, com as alterações incluídas pela resolução CNE nº 29, foram tipificadas novas condutas fazendo com que a cada ocorrência racial, as discussões a respeito do tema se intensifiquem gradativamente, de forma que deve a Justiça Desportiva acompanhar tal evolução.

Além do avanço na legislação, o diálogo e o posicionamento cada vez maiores entre os clubes, entidades, torcidas, movimentos sociais e a mídia fomentam ideias e buscam sugestões para combater a discriminação.

5- IMPLEMENTAÇÃO DA PERDA DE PONTOS EM CAMPEONATOS PELO COMETIMENTO DE ATOS RACISTAS

É notório que o racismo não é uma patologia do futebol, ele existe na sociedade como uma doença social. O futebol é somente um dos refúgios do preconceito racial. O ato de torcer em meio a uma multidão faz com que sentimentos que são controlados no convívio social cotidiano acabem expostos, fazendo com que o racismo presente na sociedade apareça nos gramados.

Diante dos vários casos de racismo ocorridos nos últimos anos no futebol brasileiro, Ednaldo Rodrigues, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) diz acreditar que o racismo e o preconceito só deixarão o futebol quando os clubes forem punidos desportivamente pelos atos de seus torcedores e que a perda de ao menos um ponto na competição, em um campeonato disputado, como é nos dias atuais, seja uma forma dura de combater os atos racistas nos estádios (ESPORTE, 2022, n.p.).

A grande discussão sobre o tema racismo no futebol se deu exatamente quando começou a se falar sobre perda de pontos nos campeonatos. Embora o racismo presente no meio futebolístico seja

claro, os meios de conter estes atos dividem opiniões entre os dirigentes dos clubes. Dos 40 clubes que disputavam o Campeonato Brasileiro nas séries A e B no ano de 2022, apenas seis concordavam integralmente com a proposta de Ednaldo Rodrigues sobre a perda de pontos nos casos em que torcedores tenham comportamentos racistas (ESPORTE, 2022, n.p.).

Entre os clubes que concordam integralmente com a proposta está o time carioca Vasco da Gama, que em nota oficial publicou:

O CRVG apoia a proposta. O clube compreende que medidas pedagógicas devem preceder quaisquer ações punitivas. Acreditamos, ainda, para que essas políticas sejam eficazes e tragam resultados perenes, é necessário que seu foco principal seja na prevenção de atos racistas e discriminatórios, com a participação ativa dos clubes e torcedores. Para incentivar a adoção de medidas preventivas e o engajamento dos torcedores, seria importante que as regulamentações que venham a ser adotadas prevejam que os clubes que comprovadamente adotem políticas antirracistas e contra a discriminação no futebol - tais como a implantação de Manual de Ética e Conduta para suas torcidas, ações educacionais para atletas e comissões técnicas (profissional e base), que tenham uma operação de jogo que siga rígidos padrões que possibilitem a identificação e punição dos infratores em seus estádios, que suas torcidas reprovem in loco atitudes racistas - possam se beneficiar de atenuantes no caso de sinistro em jogos de seu mando de campo (ESPORTE, 2022, n.p.).

Por outro lado, há clubes que defendem que a responsabilidade dos atos racistas cometidos devem recair exclusivamente sobre o CPF, ou seja, sobre a pessoa que cometeu a discriminação, e que os clubes só deveriam ser punidos desportivamente nos casos em que não conscientizarem ou não identificarem os autores desses atos. É o que disse Marcelo Paz, presidente do Fortaleza Esporte Clube:

Nós não podemos mais fechar os olhos para esses episódios, não podemos normalizar casos de racismo e de violência nos estádios ou qualquer tipo de discriminação e homofobia. O passo inicial deve ser identificar o agressor, retirar ele do estádio, como já acontece hoje com quem joga um objeto dentro do campo, por exemplo. Abrir um termo circunstancial de ocorrência na delegacia do próprio estádio e, em um segundo momento, proibir a entrada dessa pessoa no estádio. É preciso responsabilizar o CPF, não a entidade. Em caso de omissão da entidade, do clube mandante, de não identificar, não punir e não apresentar a autoridade competente o agressor, então nesse caso se cabe avaliar a punição desportiva, mas eu acredito que deve se punir o CPF, o indivíduo, mas o clube é responsável por identificar e punir exemplarmente. Se caso esse agressor fizer parte do sócio torcedor, então, devemos proibir de comprar ingressos, já que esse tipo de pessoa não merece estar no espaço esportivo. Futebol é entretenimento, alegria, satisfação, e não cabe qualquer tipo de violência. Precisa ser punido fortemente. (ESPORTE, 2022, n.p.).

Há outros que se posicionam totalmente contra esse tipo de punição, pois entendem que os clubes não podem responder por todos os atos de torcedores, e alegam que punições apenas para o clube, com perda de pontos, poderiam fazer com que torcedores de times rivais se infiltrassem durante os jogos para prejudicar um adversário direto no campeonato. É o que diz Adson Batista, presidente do Atlético Clube Goianiense:

Eu acho que é injusto com os clubes porque o problema é muito mais profundo. O futebol

não pode ser a solução de tudo nesse país. Nós precisamos de educação e de um trabalho muito mais profundo do que jogar isso na conta dos clubes. Vem um indivíduo com a camisa do clube, que às vezes não é nem torcedor, comete esse ato deplorável e o clube vai pagar? Fico tudo muito pesado e na conta dos clubes. Não temos como educar, tenho que ser responsável por meus atos, não posso me responsabilizar por pessoas que não têm princípios, moral, e que não têm respeito pelo seu semelhante (ESPORTE, 2022, n.p.).

O Presidente da CBF expõe que medidas para combater o racismo no futebol vêm sendo discutidas a séculos, mas nunca são colocadas em prática. Porém, diante do cenário atual, ficou decidido que haveria um avanço nas punições. Desta forma, o RGC⁶ passou a determinar como “extrema gravidade” casos de ações racistas praticadas por dirigentes, representantes e profissionais dos clubes, atletas, técnicos, membros de comissão técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições da CBF, aplicando punições administrativas, que são encaminhadas ao Supremo Tribunal de Justiça Desportiva – STJD para julgamento (FIGUEIREDO; LOPES, 2023, n.p.).

Segundo Ednaldo Rodrigues:

Além das sanções esportivas, todo e qualquer ato de racismo ou qualquer discriminação, a súmula da partida também será encaminhada para o Ministério Público e à Polícia Civil para que o processo não morra apenas nas esferas esportiva. E que os infratores também sejam punidos pela lei. (FIGUEIREDO; LOPES, 2023, n.p.).

6-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto, racismo é um problema persistente e lamentável em diversos aspectos da sociedade, e o futebol brasileiro não é exceção. Os atos de racismo dentro dos estádios têm sido frequentes, causando grande indignação, dor às vítimas e preocupação.

No entanto, quando se trata de determinar quem deve responder por essas ações, surgem questões complexas, pois embora a legislação desportiva trate do tema, poucos são os casos em que há punições severas. Desta forma, ao examinar o problema do racismo no futebol, surge uma dúvida: sobre quem deve recair a responsabilização por esses atos racistas no futebol?

Alguns argumentam que os clubes de futebol devem ser responsabilizados por não promoverem ações efetivas contra o racismo, afinal, eles são as entidades que contratam jogadores, técnicos e *staffs*, e têm a responsabilidade de criar um ambiente inclusivo e seguro para todos. Além disso, os clubes têm o poder de punir seus próprios torcedores, aplicando proibições e outras sanções.

⁶Regulamento Geral de Competições.

Embora os clubes tenham a responsabilidade de promover um ambiente seguro e de combater o racismo com medidas de conscientização, é fundamental reconhecer que eles não podem controlar todas as ações de cada indivíduo presente no estádio. Os clubes devem programar medidas educacionais e programas antirracismo, mas não podem ser culpados por atos individuais de torcedores que violam esses princípios.

A responsabilidade pelos atos racistas deve recair exclusivamente sobre a pessoa que os cometeu. Entendo que seja injusto punir um clube inteiro por ações individuais que estão além de seu controle. Além disso, punir os clubes de futebol indiscriminadamente poderia abrir espaço para abusos e manipulações, em que torcedores infiltrados poderiam agir deliberadamente movidos por motivações diversas, incluindo rivalidade entre times. Esses indivíduos podem usar o ambiente do futebol para praticar atos racistas com o objetivo de prejudicar o clube adversário e levá-lo a sofrer punições.

Combater o racismo estrutural que veio moldando nossa sociedade desde o período colonial não deve ser um objetivo só do esporte, mas de toda a sociedade. Para isso, o primeiro passo é a conscientização de que vivemos em uma sociedade democrática, onde todos temos os mesmos deveres e direitos, que a cor da pele não nos faz melhores nem piores e que o racismo deve ser punido independente do lugar em que tenha ocorrido.

Vale ressaltar que para esta pesquisa foram levantadas questões que envolvem o racismo racial praticado por torcedores em face dos jogadores. Contudo, sabemos que neste meio há diversos modos de discriminação, tais como por intolerância religiosa, orientação sexual, dentre outras, portanto, fica aqui minha sugestão de possíveis questões para serem levantadas em novas pesquisas uma vez que estes assuntos estão sempre gerando discussões.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG) : Letramento, 2018. Disponível em: <https://contrapoder.net/ALMEIDA-2019.-O-RACISMO-ESTRUTURAL.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

ASSUNÇÃO, Luis Otávio Teles, SAMPAIO Tânia Mara Vieira, CAETANO Juliana Neves Neves, CAETANO JÚNIOR Marco Antônio e SILVA Junior Vagner Pereira. “**Temas e questões fundamentais na Sociologia do esporte**”. Brasília. Revista Brasileira de Ciência e Movimento. v. 18 n. 2 p. 92-99, 2010. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbcm/article/view/1154>. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva (2003). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Esporte, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.615** de 24 de março de 1998. Brasília: DF. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Estatuto de Defesa do Torcedor**. Brasília, DF: 2003.

CALDAS, Waldenyr. **O pontapé inicial: memória do futebol brasileiro**. São Paulo: IBRASA, 1989, p. 24. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/pontapé no futebol brasileiro](https://books.google.com.br/books/pontapé_no_futebol_brasileiro). Acesso em: 09 set. 2023.

CARVALHO, Igor. **Aranha e o preço de denunciar o racismo no futebol:**” Paguei com a minha carreira”. Brasil de fato. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/21/aranha-e-o-preco-de-denunciar-o-racismo-no-futebol>. Acesso em: 27 set. 2023.

CARVALHO, Marcelo Medeiros de. **O negro no futebol brasileiro: inserção e racismo**. Geledes, 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-negro-no-futebol-brasileiro-insercao-e-racismo/>. Acesso em 02 de nov. de 2023.

CORRÊA, Vaneza Novaes; FERREIRA, Carolina Silva. **Discriminação racial no processo de ensino aprendizagem**. Faculdade brasileira Multivix. 2018. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/a-discriminacao-racial-no-processo-de-ensino-aprendizagem.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

ESPORTE, Redação Globo. **Veja a posição de cada clube sobre a proposta da CBF de perda de pontos em caso de racismo**. Rio de Janeiro: Globo Esporte. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/noticia/2022/08/27/veja-a-posicao-de-cada-clube-sobre-a-proposta-da-cbf-de-perda-de-pontos-em-caso-de-racismo.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2023.

FERNANDES, Ana Beatriz de Melo. MELO, Kátia Syrlene. **Racismo e futebol: a atuação da Justiça Desportiva nos casos raciais no esporte**. Ipatinga, MG. Revista eletrônica de ciências jurídicas. V.1. 2023. Disponível em: <http://fadipa.educacao.ws/Revistaeletronocadecienciasjuridicas>. Acesso em: 07 out. 2023.

FERREIRA, Jacilene Cruz. **A Discriminação Racial no Futebol Brasileiro**. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/Ferreira.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

FIGUEIREDO, Carolina; LOPES, Léo. **CBF define punição por racismo em competições nacionais: clubes poderão perder pontos**. São Paulo: CNN Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/cbf-define-punicao-por-racismo-em-competicoes-nacionais-clubes-poderao-perder-pontos/>. Acesso em: 27 out. 2023.

FILHO, Mário. **O negro no futebol brasileiro**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Mauad,

2003.Disponível

em:<https://books.google.com/books/about/O negro no futebol brasileiro>. Acesso em: 10 set. 2023.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.Disponível em: <https://www.google.com/search=Racismo+Recreativo/prévia do livro>. Acesso em: 10 set. 2023.

Observatório da Discriminação Racial é referência em monitoramento de casos no Brasil. Colabpucminas. 2022. Disponível em:<https://blogfca.pucminas.br/colab/observatorio-da-discriminacao-racial/>. Acesso em: 24 set. 2023.

Punição ao Grêmio é histórica mas não basta. 2014. Disponível em:<https://ponte.org/punicao-ao-gremio-e-historica-mas-nao-basta/>. Acesso em 27 set. 2023.

RADEMAKER, CAUÊ. **Juventude perde mando de campo por caso de racismo**. Rio de Janeiro. UOL. 2005.Disponível em:<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas/2005/11/04/>. Acesso em: 27 set. 2023.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Temas atuais do direito desportivo**. São Paulo: Ltr, 2015.E-book.